



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.075/2013

Institui o Troféu “Santa Eulália Dutra” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído a premiação destinada a entidade carnavalesca que sagrar-se campeã em Pinheiro Machado, designada “Troféu Santa Eulália Dutra”.

Parágrafo único – O troféu instituído obedecerá o modelo e especificações constantes na presente Lei.

Art 2º - Poderão ainda ser agraciados com o troféu:

I - entidades participantes do carnaval, que não tenham disputado título por serem a única na categoria;

II – carnavalescos ou entidades que contribuírem para realização, difusão e preservação do carnaval em Pinheiro Machado.

Art 3º - O troféu instituído pela presente Lei, será confeccionado em madeira, constituído de uma base inferior, medindo 18,5 cm de comprimento, 09 cm de largura e 1,5 cm de espessura, sendo laqueado na cor preta; uma base superior, medindo 17 cm de comprimento, 08cm de largura e 1,5 cm de espessura, laqueada na cor preto; suporte para placa frontal, medindo 15 cm de comprimento, 5,5 cm de largura, 1,5 cm de espessura e inclinação de 45º, laqueado em preto; peça frontal, medindo 6,5 cm de largura, 19 cm de altura, 1,5 cm de espessura, laqueada na cor vermelha; peça traseira, medindo 8 cm de largura, 24 cm de altura no lado direito, 22 cm de altura no lado esquerdo, com corte diagonal na parte superior, também como 1,5 cm de espessura; peça

decorativa frontal, em formato de “meio-sol”, perpendicular à peça frontal, medindo 6,5 cm de largura, 13 cm de altura e 1,5 cm de espessura, posicionado a 1,5 cm da parte superior da peça frontal, laqueado na cor dourado; placa de PVC dourada, medindo 14 cm de largura, 4,5 cm de altura e 2 mm (0,2 cm) de espessura.

Parágrafo único – Gravado na placa de PVC, constará a seguinte inscrição: “**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**”, logo abaixo “**Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto**”, logo abaixo **TROFEU SANTA EULÁLIA DUTRA** e logo abaixo: ‘**CARNAVAL 2013**’, sendo fixado o brasão do município no lado esquerda das inscrições.

Art 4º - A avaliação das entidades carnavalescas concorrentes a premiação instituída por esta Lei, se dará pela contagem de pontos atribuídos por um corpo de 07 (sete) jurados, indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Liga Municipal de Carnaval, primando pela imparcialidade nas decisões.

§ 1º - A avaliação das entidades participantes ocorrerá durante os desfiles de carnaval, analisando-se os quesitos: bateria, samba enredo, alegorias e adereços, harmonia, sendo atribuída uma pontuação de no mínimo de 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) pontos.

§ 2º - A premiação prevista no Inciso II do Art 2º da presente Lei, será conferida mediante indicação da Liga Municipal de Carnaval e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art 5º - A contribuição significativa por no mínimo a dez (10) anos, ao carnaval pinheirense, será situação indispensável para habilitação a fim de concorrer ao troféu objeto desta Lei,

Art 6º - A solenidade de entrega do troféu “Santa Eulália Dutra” acontecerá durante os festejos carnavalescos ou ainda em solenidade destinada a este fim.

Art 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

13.392.0051.1.170.000 – Carnaval – Festa Popular

3.3.90.3.6.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.3.9.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,
Em 30 de Janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração